



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 109, de 18 de julho de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes no Processo Inmetro SEI nº 0052600.100794/2017 e do Sistema Orquestra nº 884184, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo BK, de dispositivo indicador para Instrumento de pesagem, classe de exatidão média, marca BALMAK, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Balmak Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Antônio João Abdala, nº 97 - Cidade Industrial

Santa Bárbara D'oeste - SP CEP 13456-168

CNPJ: 66.835.281/0001-00

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: dispositivo indicador para instrumento de pesagem

País de Origem: Brasil

Marca: Balmak

Modelo: BK

Classe de exatidão: *média - (III)*

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

Tabela 1 - Características Metrológicas

Modelo	BK
Classe de Exatidão	Média
Número Máximo de Valores de Divisão de Verificação (n_{max})	10000

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, do tipo LED, com 10000 divisões, classe de exatidão média, que fornece as seguintes indicações principais:

4.1 Teste de inicialização: quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações e realizará uma contagem regressiva de 9 a 0 no mostrador, sendo que após apresentará a indicação zero.

4.2 Massa medida: indicada por meio de até cinco dígitos.

4.3 Sobrecarga: indicada através da visualização dos traços de cada dígito piscando, no mostrador.

4.4 Subcarga: indicada através da visualização do peso com um sinal de negativo até 200 e (duzentas divisões), após este valor será visualizado os traços horizontais inferiores de cada dígito piscando no mostrador.

4.5 Legendas: de acordo com o memorial descritivo e manual constantes do processo.

4.6 Dispositivos complementares:

4.6.1 Teclas: de acordo com o memorial descritivo e manual constantes do processo.

4.7 Outros dispositivos: de acordo com o memorial descritivo e manual constantes do processo.

4.8 Interfaces de comunicação: RS-232, RS-485, USB e Bluetooth.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTRIÇÕES:

5.1 O modelo BK terá uso interdito em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o subitem 4.14 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

5.2 Quando da adaptação do modelo BK, em instrumentos de pesagem em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado pode diferir da carga máxima e valor de divisão do instrumento de pesagem original desde que:

a) a carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de verificação "e" (no presente caso e=d) compatível com o instrumento de pesagem modificado;

b) a relação Max/d para e=d não exceda ao número máximo de divisão (n), para o qual o dispositivo indicador para instrumento de pesagem foi aprovado.

6 ANEXOS

Anexo 01 – Vista frontal do dispositivo indicador modelo BK.

Anexo 02 – Vista posterior com detalhe do plano de selagem do dispositivo indicador modelo BK.

Anexo 03 – Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador modelo BK.

Anexo 04 – Vista da placa de identificação do dispositivo indicador modelo BK.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 18/07/2018, ÀS 17:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

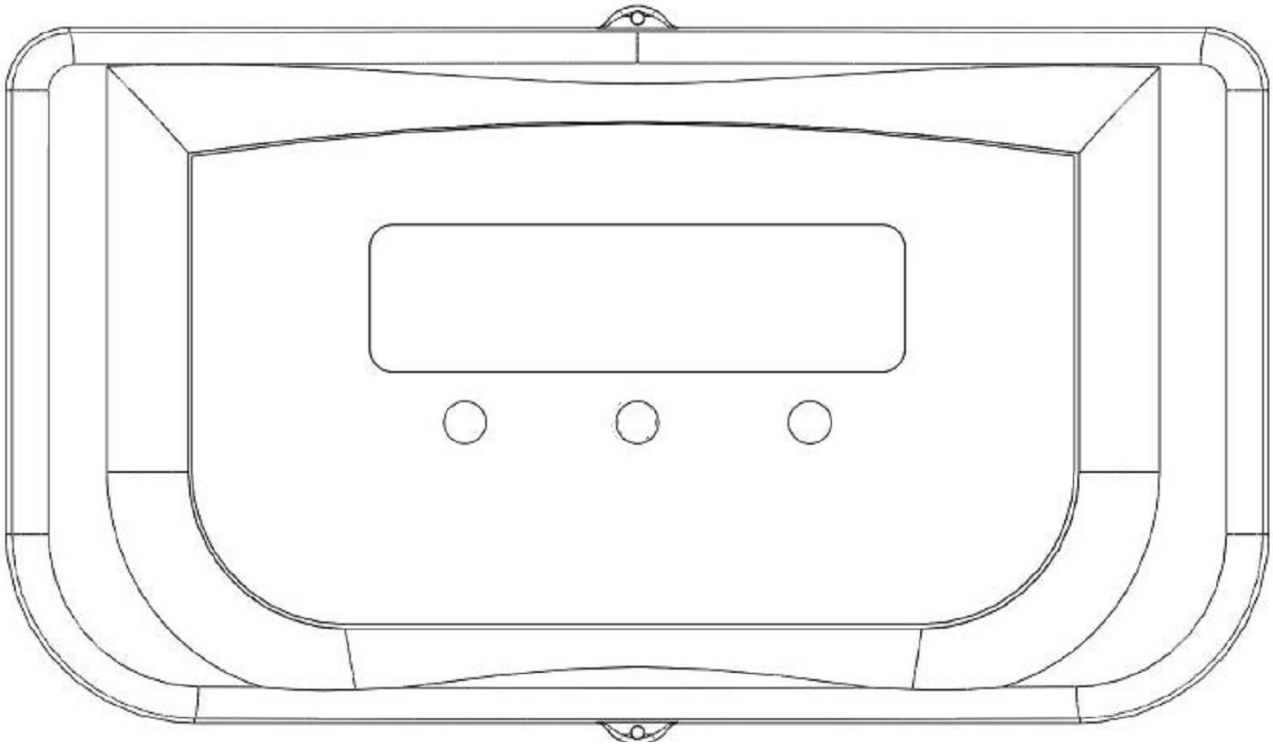
RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0126887** e o código CRC **AAA04A85**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



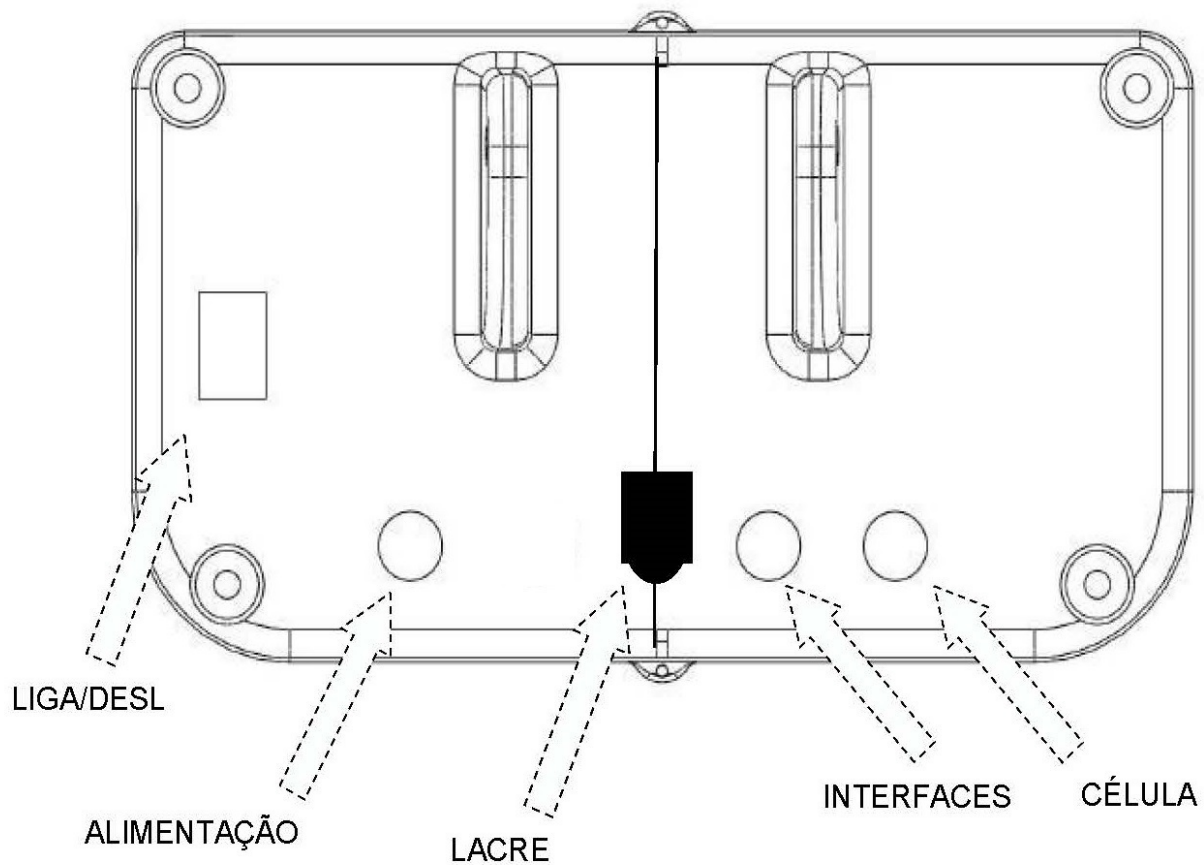
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2018



REQUERENTE: BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BK.

ANEXO 1



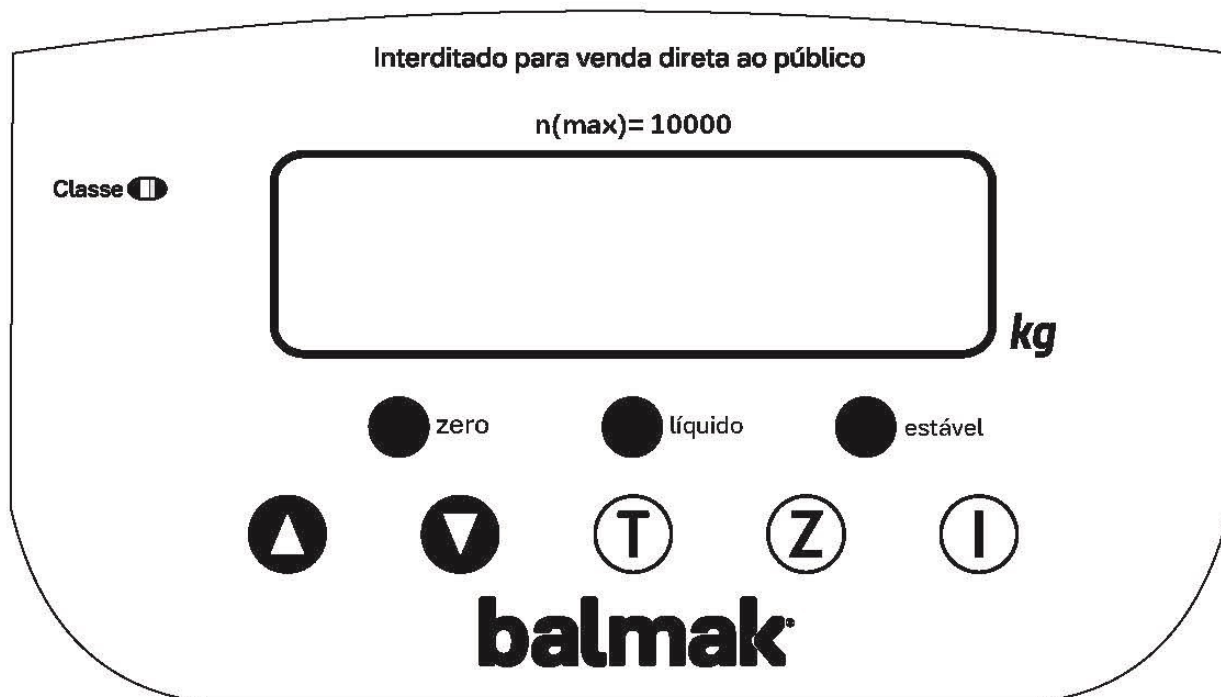
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2018



REQUERENTE: BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VISTA POSTERIOR COM DETALHE DO PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BK.

ANEXO 2



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2018



REQUERENTE: BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BK.

ANEXO 3

balmak				Indústria e Comércio Ltda-CNPJ.: 66.835.281.0001/00 Rua Antonio Joao Abdalla,97 S.Barbara d'Oeste - SP Industria Brasileira - Fone/Fax: (19) 3026 -1229			
Modelo: XXX-XXX		No.Série/Ano: XXX-XXX /XXXX					
Portaria INMETRO No. xx/xx		III		Consumo 10W			
Max: xxxkg		Min: xxkg		e = xxg		Tara = -xxkg	

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2018



REQUERENTE: BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO BK.

ANEXO 4